

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.493/2019 DE, 28 DE MAIO DE 2.019.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO AO ESTADO DE RONDÔNIA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art.1.º**Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Rondônia, 01 (um) terreno urbano com área total de 13.983,43m<sup>2</sup> (treze mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), sendo 50,00m de Frente, 50,00m de Fundo, 294,03 do Lado Direito e 283,55M do Lado Esquerdo, devidamente matriculado sob o nº 3775, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno-RO.

*Parágrafo único.*O imóvel a que se refere o caput do Art. 1º, encontra-se situado na BR-364, Bairro Beira Rio, Lote 01C, Quadra 27, Setor 04, com as seguintes confrontações:

NORTE: Lote 01B e BR-364 – Av. Marechal Rondon;  
SUL: Quadra 28 e Igarapé Araça – Rio Pimenta Bueno;  
LESTE: Quadra 28;  
OESTE: Igarapé Araça – Rio Pimenta Bueno.

**Art. 2.º**O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme Projeto constante do Processo Administrativo nº 6176/2018, ficando proibida qualquer forma de

alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação.

*Parágrafo único.* Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, em que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

**Art. 3.º**O imóvel objeto da doação terá como única e exclusiva destinação à construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ficando estipulado o prazo de 04 (quatro) anos, para a sua conclusão, podendo este ser prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, de forma que o descumprimento do prazo ora estipulado implicará nas sanções previstas no Art. 2º.

**Art. 4.º**O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização junto ao Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de anulação da presente doação.

**Art. 5.º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 28 de Maio de 2019

***ARISMAR ARAÚJO DE LIMA***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**AFC873BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2019. Edição 2469  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>